



REGULAMENTO Nº. 014 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

**ESTABELECE O REGULAMENTO INTERNO DO
CONSELHO SUPERIOR DA FACELI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento disciplina o funcionamento do Conselho Superior (Consup) da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli, nos termos do Capítulo III da Lei nº. 3.501/2015 e do Regimento Geral da instituição.

Art. 2º. As competências do Consup e sua composição são as definidas nos artigos 20 e 21 da Lei nº. 3.501/2015, aplicando-se este Regulamento para disciplinar o seu funcionamento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 3º. A escolha dos representantes docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e da comunidade acadêmica será realizada pelos respectivos segmentos, observando-se os critérios definidos nos parágrafos seguintes.

§1º. Caberá à Associação dos Docentes Efetivos da Faceli – ADEF organizar e conduzir o processo de escolha dos representantes docentes e seus suplentes, mediante eleição interna, e encaminhar os nomes ao Consup.

§2º. Caberá ao Diretório Central dos Estudantes da Faceli – DCE organizar e conduzir o processo de escolha do representante discente e seu suplente, mediante eleição interna, e encaminhar os nomes ao Consup.

§3º. Os servidores técnico-administrativos organizarão a escolha de seu representante e seu suplente mediante eleição interna, podendo contar com o apoio administrativo da Faceli.

§4º. O representante da comunidade acadêmica será eleito na forma de regulamento específico aprovado pelo Consup.

§5º. Caso qualquer segmento não inicie o processo eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, o Consup designará comissão eleitoral para garantir a escolha direta pelos pares do segmento.

§6º. Os processos eleitorais serão realizados por voto direto, secreto e universal entre os pares do respectivo segmento.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 4º. O Consup reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por bimestre;



- II. Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 5º. As reuniões serão obrigatoriamente presenciais, admitida a participação remota somente em casos de extrema urgência, mediante solicitação do Presidente do Conselho e deliberação prévia da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 6º. A convocação das reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta e dos documentos pertinentes.

CAPÍTULO IV

DO QUÓRUM, DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 7º. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros (50% + 1).

Art. 8º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos seguintes casos, que exigirão maioria qualificada de 2/3:

- I. Aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. Criação, fusão ou extinção de cursos de graduação ou pós-graduação;
- III. Aprovação ou alteração do Regimento Geral e de regulamentos internos da Faceli, incluindo este regulamento.

Art. 9º. A votação será secreta nas seguintes hipóteses:

- I. Apreciação de penalidades disciplinares;
- II. Eleição da Direção Acadêmica, nos termos dos artigos 44 a 50 da Lei nº. 3.501/2015, bem como sua destituição;
- III. Quando envolver assuntos de ordem pessoal ou sigilosa, por deliberação da maioria absoluta dos conselheiros.

CAPÍTULO V

DAS FALTAS

Art. 10. A ausência injustificada em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, acarretará a perda automática do mandato e o impedimento de assumir qualquer cadeira no Consup pelo período de 1 (um) ano, observada a convocação do suplente respectivo.

§1º. A ausência, ainda que justificada, em mais de 3 (três) reuniões ordinárias no período de 12 (doze) meses implicará a perda automática do mandato, ressalvada a possibilidade de deliberação em contrário pelo plenário do Consup, mediante decisão por maioria absoluta.

§2º. Considera-se ausência justificada toda aquela:

- I. Decorrente de licença médica, maternidade, paternidade ou outras licenças legais;
- II. Motivada por afastamento oficial para capacitação, eventos acadêmicos ou missões institucionais;
- III. Em razão de férias regulamentares ou recessos acadêmicos oficiais;
- IV. Por motivo de força maior devidamente comprovado (luto, calamidade pública, impossibilidade de deslocamento por condições climáticas extremas);
- V. Comunicada previamente ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de urgência;



VI. Decorrente de impedimento legal ou conflito de interesse na matéria a ser deliberada.

§3º. A justificativa deverá ser apresentada por escrito ao Presidente do Conselho até 5 (cinco) dias úteis após a reunião, acompanhada dos documentos comprobatórios, quando couber.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Verificação de quórum;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- III. Comunicações do Presidente e Conselheiros;
- IV. Discussão e votação das matérias da pauta;
- V. Assuntos gerais.

Art. 12. Por decisão da maioria simples dos conselheiros, poderá haver inversão da ordem dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS E REGISTROS

Art. 13. As atas serão lavradas por um servidor técnico-administrativo designado para essa função pelo Presidente do Conselho, aprovadas pelo plenário e publicadas no portal institucional da Faceli no prazo máximo de 10 (dez) dias, ressalvados os assuntos de caráter sigiloso.

Art. 14. As resoluções do Consup terão numeração sequencial anual e serão disponibilizadas eletronicamente à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Na data da posse da nova composição do Consup, prevista no Art. 21 da Lei nº. 3.501/2015, ficam automaticamente extintos os mandatos de todos os atuais representantes docentes, excetuando-se os que passarem a integrar o Conselho na qualidade de membros natos.

§1º. A ADEF realizará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Regulamento, a eleição para as 4 (quatro) cadeiras docentes previstas no referido artigo, observadas as regras do Art. 3º deste Regulamento.

§2º. A posse dos novos representantes docentes ocorrerá em reunião ordinária subsequente do Consup, extinguindo-se automaticamente os mandatos anteriores nessa data.

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo próprio Conselho, respeitada a legislação aplicável e o Regimento Geral da Faceli.

Art. 17. Este Regulamento será submetido à apreciação do Conselho Superior (Consup) da Faceli e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Superior em 16 de setembro de 2025.





Original assinado

Alexandre Jacob

Diretor Acadêmico

Faculdade de Ensino Superior de Linhares

Decreto nº. 83/2025

